



Conselho de Arbitragem

NORMAS REGULAMENTARES

ÁRBITROS E OBSERVADORES

Época 2016 / 2017

CAPÍTULO I

QUADROS DE ÁRBITROS

1.- FUTEBOL

1.1.- QUADRO C3

Até ao limite máximo de 45 (quarenta e cinco) árbitros sendo que, todos eles, terão de ter idade mínima de 19 (dezanove) e máxima de 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os melhores classificados no mesmo e não indicados ao estágio curricular C3 Avançado, bem como aqueles que tenham sido promovidos do Quadro C4. Integram ainda este Quadro os árbitros que foram despromovidos dos Quadros Nacionais e os C3 Avançado que não tiveram aproveitamento no estágio curricular no final da época anterior desde que, em qualquer destes casos, reúnam os requisitos para o efeito.

1.2.- QUADRO C3a

Até ao limite máximo de 50 (cinquenta) árbitros com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os melhores classificados no mesmo, os despromovidos dos Quadros Nacionais e os C3 Avançado que não tiveram aproveitamento no estágio curricular no final da época anterior desde que, em qualquer destes casos, não reúnam os requisitos para integrarem o Quadro C3. Integram ainda este Quadro os árbitros que transitem do Quadro C3 por motivo de idade, bem como os que motivado pela sua classificação transitem do Quadro C4a no final da época em curso. **Ainda, integrarão este Quadro os árbitros que colaboram como assistentes dos árbitros dos Quadros Nacionais, não lhes sendo permitido, por essa razão, integrarem o Quadro C3, independentemente da idade que tenham.**

1.3.- QUADRO C4

Até ao limite máximo de 85 (oitenta e cinco) árbitros sendo que todos eles terão de ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os melhores classificados no mesmo e não promovidos ao Quadro C3, bem como aqueles que tenham transitado, em virtude da sua classificação, do Quadro C5 e ainda os árbitros Jovens (CJ), com 2 (duas) ou mais épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obriga o n.º 3. do art.º 48º do Regulamento de Arbitragem.

1.4.- QUADRO C4a

Até ao limite máximo de 40 (quarenta) árbitros com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os melhores classificados que não ascenderam ao quadro C3a no final da época em curso, bem como aqueles que, por limite de idade, transitaram do Quadro C4 e que reúnam os requisitos para o efeito assim como os que foram promovidos, em virtude da sua classificação, do Quadro C5a. **Ainda, integrarão este Quadro os árbitros que colaboram como assistentes dos árbitros dos Quadros Nacionais, não lhes sendo permitido por esta razão, integrarem o Quadro C4, independentemente da idade que tenham.**

1.5.- QUADRO C5

Sem limite de número de árbitros sendo que todos eles terão de ter idade máxima de 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os árbitros não promovidos ao Quadro C4 bem como os despromovidos desse mesmo Quadro. Integram também este Quadro os árbitros que transitam do Estágio Curricular (EC11) e ainda todos os Árbitros Jovens (CJ), com menos de 2 (duas) épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obrigam os n.ºs. 1. e 2. do art.º 48º do Regulamento de Arbitragem.

1.6.- QUADRO C5a

Sem limite de número de árbitros. Integram este quadro os árbitros que não ascenderam ao Quadro C4a, assim como os árbitros do quadro C5 que tenham mais de 34 (trinta e quatro) anos de idade à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Também, integram este Quadro os árbitros despromovidos do Quadro C4a.

1.7.- QUADROS CJ1 e CJ2

Sem limite de número de árbitros. Integram estes Quadros os árbitros que reúnam os requisitos estabelecidos no art.º 48º do Regulamento de Arbitragem.

1.8.- QUADRO SUPLEMENTAR

O Conselho de Arbitragem poderá, eventualmente, deferir a solicitação de qualquer árbitro no sentido de prolongar a sua atividade após o limite dos 48 (quarenta e oito) anos de idade, desde que cumpra com os requisitos estabelecidos no n.º 8., art.º 72º. do Regulamento de Arbitragem.

2.- FUTSAL

2.1.- QUADRO C3

Sem limite de número de árbitros com idade mínima de 19 (dezanove) e máxima de 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os melhores classificados no mesmo e não indicados ao Quadro C3 Avançado, bem como aqueles que tenham sido promovidos do Quadro C4. Integram ainda este Quadro os árbitros que foram despromovidos dos Quadros Nacionais e os C3 Avançado que não tiveram aproveitamento no estágio curricular no final da época anterior desde que, em qualquer destes casos, reúnam os requisitos para o efeito.

2.2.- QUADRO C3a

Até ao limite máximo de 45 (quarenta e cinco) árbitros com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este quadro os melhores classificados no mesmo bem como os promovidos do Quadro C5a. Integram ainda este Quadro os despromovidos dos Quadros Nacionais e os C3 Avançado que não tiveram aproveitamento no estágio curricular no final da época anterior desde que, em qualquer destes casos, não reúnam os requisitos para integrarem o Quadro C3. Também integram este Quadro os árbitros que transitam dos Quadros C3 e C4 por motivo de idade.

2.3.- QUADRO C4

Sem limite de número de árbitros sendo que todos eles terão de ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 34 (trinta e quatro) à data de 30 de Junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os melhores classificados no mesmo e não promovidos ao Quadro C3, bem como aqueles que tenham transitado, em virtude da sua classificação, do Quadro C5 e ainda os árbitros jovens (CJ), com 2 (duas) ou mais épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obriga o nº. 4 do artº. 48º do Regulamento de Arbitragem.

2.4.- QUADRO C5

Sem limite de número de árbitros, sendo que todos eles terão de ter idade máxima de 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os árbitros não promovidos ao Quadro C4 assim como os despromovidos desse mesmo Quadro, desde que reúnam os requisitos para o efeito. Ainda, integrarão este Quadro os árbitros que transitam do Estágio Curricular (ECI1), bem como todos os Árbitros Jovens (CJ), com menos de 2 (duas) épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obrigam os nºs. 1. e 2. do artº. 48º do Regulamento de Arbitragem.

2.5.- QUADRO C5a

Sem limite de número de árbitros, sendo que todos eles terão de ter idade superior a 34 (trinta e quatro) anos à data de 30 de junho do ano em que a época termina. Integram este Quadro os árbitros que não ascenderam ao Quadro C3a, assim como aqueles que transitam do quadro C5, por motivo da idade. Também, integram este Quadro os árbitros despromovidos do Quadro C3a.

2.6.- QUADROS CJ1 e CJ2

Sem limite de número de árbitros. Integram estes Quadros os árbitros que reúnam os requisitos estabelecidos no artº. 48º do Regulamento de Arbitragem.

2.7- QUADRO SUPLEMENTAR

O Conselho de Arbitragem poderá, eventualmente, deferir a solicitação de qualquer árbitro no sentido de prolongar a sua atividade após o limite dos 48 (quarenta e oito) anos de idade, desde que cumpra com os requisitos estabelecidos no nº. 8., artº. 72º do Regulamento de Arbitragem.

3.- CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS DE FUTEBOL E FUTSAL

§ - A constituição definitiva dos quadros terá lugar até ao dia 10 de Agosto de cada ano podendo, no entanto, o mesmo ser alterado por motivos de força maior.



CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

4.- FUTEBOL

4.1.- Uma equipa de arbitragem é composta por 1 (um) “Árbitro” e 2 (dois) “Assistentes”, salvo o determinado no Regulamento de Provas Oficiais da AFL, em que uma equipa de arbitragem é constituída por 2 (dois) árbitros, designados por “Primeiro Árbitro” e “Segundo Árbitro”.

4.1.1.- Um árbitro C3 não poderá formar equipa com árbitros da mesma categoria.

4.1.2.- Um árbitro C3a não poderá formar equipa com árbitros da mesma categoria.

4.1.3.- Um árbitro C4 não poderá formar equipa com árbitros da mesma categoria.

4.1.4.- Obrigatoriamente, todas as equipas terão que integrar, pelo menos, um árbitro da categoria C5 ou C5a

4.2.- A organização das equipas de arbitragem que integrem árbitros dos Quadros Nacionais ou árbitros em estágio curricular C3 Avançado, será efetuada seguindo o disposto no Regulamento de Arbitragem e nas presentes Normas Regulamentares, nos termos seguintes:

4.2.1.- Aos árbitros do Quadro C2, CF ou C3 Avançado, compete escolher dois elementos dos Quadros distritais que tenham estado na época anterior em atividade efetiva, os quais colaborarão como Assistentes em sistema fixo.

4.2.2.- No caso dos elementos escolhidos pertencerem às categorias C3 ou C4, os mesmos passarão a integrar as categorias C3a ou C4a, respetivamente, até ao final da época em curso

4.2.3.- No caso dum árbitro distrital que colabora numa equipa dos Quadros Nacionais (C2, CF ou C3 Avançado) entrar em incumprimento com as Normas de Classificação deste CA, compete ao/à chefe da equipa informar este Conselho de Arbitragem sobre a sua substituição.

4.2.4.- Relativamente à substituição do elemento referido em 4.2.3, o/a chefe da equipa de arbitragem, tem o prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da data da expedição para informar sobre essa substituição.

4.3.- Aos árbitros que integrem o “Quadro Suplementar” não é permitida a constituição de qualquer equipa.

4.4.- Independentemente da organização das equipas de arbitragem cumprirem com todos os requisitos, compete ao Conselho de Arbitragem aprovar ou, rejeitar com caráter provisório ou definitivo, a sua constituição.

5.- FUTSAL

5.1.- Uma equipa de arbitragem é constituída por 2 (dois elementos), os quais se designam por “Árbitro” e “Segundo Árbitro”, salvo o determinado no Regulamento de Provas Oficiais da AFL, em que uma equipa de arbitragem é constituída por um só árbitro.

5.1.1.- Um árbitro C3 não poderá formar equipa com outro árbitro da mesma categoria podendo, no entanto, constituir equipa com árbitros das categorias, C3a, C4, e C5a.

5.1.2.- Um árbitro C3a não poderá formar equipa com outro árbitro da mesma categoria podendo, no entanto, constituir equipa com árbitros das categorias, C3, C4 e C5a.

5.1.3.- Um árbitro C4 não poderá formar equipa com outro árbitro da mesma categoria podendo, no entanto, constituir equipa com árbitros das categorias, C3, C3a e C5a.

5.1.4.- Uma equipa que inclua um árbitro C3, C3a ou C4 em jogos que sejam cronometrados, integrará um terceiro elemento que desempenhará as funções de cronometrista, sendo que este terá de ser um árbitro da categoria C5, CJ2 ou CJ1.

5.1.5.- Os árbitros das categorias C1 e C2 ou, ainda, os árbitros C3 Avançado, poderão constituir equipa nas competições distritais com árbitros da categoria C5. Ainda, poderão integrar um árbitro de categoria CJ2 / CJ1 desde que o mesmo tenha já participado, no mínimo, em 15 (quinze) jogos.

5.2.- Independentemente da organização das equipas de arbitragem cumprirem com todos os requisitos, compete ao Conselho de Arbitragem aprovar ou, rejeitar com caráter provisório ou definitivo, a sua constituição.



CAPÍTULO III

NOMEAÇÃO DE EQUIPAS DE ARBITRAGEM

6.- FUTEBOL / FUTSAL

§ - No início de cada época, será elaborado um Plano de Nomeações de acordo com as disposições que venham a ser definidas pelo Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO IV

FORMAS DE PROMOÇÃO E DESPROMOÇÃO DE ARBITROS

FUTEBOL

7.- QUADRO C3

- 7.1.- A indicação ao estágio curricular C3 avançado, é efetuada de acordo com as Normas de Classificação emanadas pelo Conselho de Arbitragem da AF Lisboa, em conformidade com o determinado pelo Regulamento de Arbitragem.
- 7.2.- Serão indicados ao estágio curricular C3 Avançado os melhores classificados do Quadro C3, em número de 3 (três) seguindo a ordem da sua classificação final, sendo que nenhum pode ter mais de 34 anos, 1 (um) deve ter idade inferior a 29 anos e 1 (um) deve ter idade inferior a 26 anos, à data de 30 de Junho da época da indicação.
- 7.3.- Os árbitros que não cumpram os mínimos estabelecidos nas Normas de Classificação no que refere às provas escritas e físicas regulamentares ficam, a partir dessa data, com o seu processo classificativo suspenso para efeitos de promoção.
- 7.4.- Verificando-se a situação descrita em 7.3, os árbitros apenas serão classificados para efeitos de manutenção ou despromoção na categoria considerando-se, unicamente, as notações atribuídas nos testes escritos e físicos, assim como eventuais bonificações e penalizações de âmbito disciplinar e/ou assiduidade.
- 7.5.- Os últimos 10 (dez) classificados do Quadro C3 serão despromovidos às categorias C4 ou C4a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina.
- 7.6.- Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para as categorias referidas em 7.5.
- 7.7.- Caso se verifique o estabelecido em 7.6. e esse número de árbitros não atinja o máximo de 10 (dez), este limite será completado com os últimos classificados do quadro.

8.- QUADRO C3a

- 8.1.- Ascendem a este quadro os árbitros do Quadro C4a melhor classificados para o efeito em número nunca inferior a 5 (cinco), bem como aqueles que motivado pela idade não possam integrar o Quadro C3.
- 8.2.- Serão despromovidos à categoria C4a os últimos classificados deste Quadro, em número nunca inferior a 5 (cinco).
- 8.3.- Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para a categoria C4a.
- 8.4.- Caso as despromoções verificadas no âmbito do referido em 8.3 não atinjam o número igual ao que se verificou em 8.2., este limite será completado com os últimos classificados do quadro.

9.- QUADRO C4

- 9.1.-** Ascendem a este quadro os árbitros do Quadro C5 melhor classificados para o efeito em número nunca inferior a 20 (vinte), desde que a sua classificação o permita, e ainda todos os Árbitros Jovens (CJ) com 2 (duas) ou mais épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obriga o n.º 3 do art.º 48º do Regulamento de Arbitragem.
- 9.2.-** Serão despromovidos à categoria C5 ou, C5a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina, os últimos 20 (vinte) árbitros classificados neste Quadro.
- 9.3 –** Serão promovidos á categoria C3 ou, C3a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina, os primeiros 15 (quinze) árbitros classificados neste Quadro.
- 9.4.-** Os árbitros que não cumpram os mínimos estabelecidos nas Normas de Classificação no que refere às provas escritas e físicas regulamentares ficam, a partir dessa data, com o seu processo classificativo suspenso para efeitos de promoção.
- 9.5.-** Verificando-se a situação descrita em 9.4, os árbitros apenas serão classificados para efeitos de manutenção ou despromoção na categoria considerando-se, unicamente, as notações atribuídas nos testes escritos e físicos, assim como eventuais bonificações e penalizações de âmbito disciplinar e/ou assiduidade.
- 9.6.-** Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para a categoria C5.
- 9.7.-** Caso as despromoções verificadas no âmbito do referido em 9.6 não atinjam o número máximo de 20 (vinte), este limite será completado com os últimos classificados do Quadro.

10.- QUADRO C4a

- 10.1.-** Ascendem a este Quadro os árbitros do Quadro C5a melhor classificados para o efeito em número nunca inferior a 5 (cinco).
- 10.2.-** Serão despromovidos à categoria C5a os últimos classificados deste Quadro, em número nunca inferior a 5 (cinco).
- 10.3.-** Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para a categoria C5a.
- 10.4.-** Caso as despromoções verificadas no âmbito do referido em 10.3 não atinjam o número igual ao que se verificou em 10.2., este limite será completado com os últimos classificados do quadro.

11.- QUADRO C5

- 11.1. -** Ascendem a este quadro os árbitros que transitam do Estágio Curricular (EC11) e ainda todos os Árbitros Jovens (CJ), com menos de 2 (duas) épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obrigam os n.ºs. 1. e 2. do art.º 48º do Regulamento de Arbitragem.
- 11.2. -** Serão integrados na categoria C5 ou, C5a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina, os 20 árbitros despromovidos do Quadro C4.
- 11.3. -** Todos os árbitros que, no final da época, não possuam elementos classificativos manter-se-ão neste mesmo quadro para a época seguinte, salvo se tiverem de transitar para o Quadro C5a, por motivo da idade.

12.- QUADRO C5a

- 12.1.-** Os árbitros C5a ascendem ao Quadro C4a desde que no final da época possuam elementos classificativos para o efeito e em número que seja necessário para o preenchimento das vagas existentes.
- 12.2.-** Todos os árbitros que, no final da época, não possuam elementos classificativos manter-se-ão neste mesmo Quadro para a época seguinte.

13.- QUADROS CJ2 e CJ1

13.1.- Os árbitros destes Quadros ascendem aos Quadros C4 ou C5 em conformidade com o estabelecido no artº. 48º. do Regulamento de Arbitragem.

14.- ÁRBITRAS

14.1.- Será indicado ao Quadro "CF" a/as árbitra/s do Quadro C3a melhor classificada/s, desde que promovíveis, em numero solicitado pelo Conselho de Arbitragem da FPF.

FUTSAL

15.- QUADRO C3

- 15.1.- A indicação ao estágio curricular C3 avançado, é efetuada de acordo com as Normas de Classificação emanadas pelo Conselho de Arbitragem da AF Lisboa.
- 15.2.- Serão indicados ao estágio curricular C3 Avançado os melhores classificados do Quadro C3, em número de 2 (dois) seguindo a ordem da sua classificação final, sendo que nenhum pode ter mais de 34 anos e 1 (um) deve ter idade inferior a 26 anos.
- 15.3.- Caso o Conselho de Arbitragem da FPF solicite algum árbitro ao Estágio Curricular C3 Avançado na qualidade de suplente, a indicação será feita em conformidade com os requisitos emanados pela solicitação do CA da FPF, no tocante à idade dos árbitros a indicar, **conforme o plasmado no nº. 3 do artº. 40º. do Regulamento de Arbitragem.**
- 15.4.- Serão despromovidos à categoria C4 ou, C3a - dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina - os 2 (dois) últimos árbitros classificados neste Quadro.
- 15.5.- Serão promovidos a este Quadro todos os árbitros do Quadro C4 que tenham obtido classificação para o efeito e que tenham idades que o permitam, excetuando os despromovidos, anteriormente referenciados em 15.4.
- 15.6.- Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para as categorias C4 ou, C4a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina.
- 15.7.- Caso as despromoções verificadas no âmbito do referido em **15.6.** não atinjam o número máximo de 2 (dois), este número será completado com o último classificado do Quadro.
- 15.8.- Os árbitros que não cumpram os mínimos estabelecidos nas Normas de Classificação no que refere às provas escritas e físicas regulamentares ficam, a partir dessa data, com o seu processo classificativo suspenso para efeitos de promoção.
- 15.9.- Verificando-se a situação descrita em 15.8., os árbitros apenas serão classificados para efeitos de manutenção ou despromoção na categoria considerando-se, unicamente, as notações atribuídas nos testes escritos e físicos, assim como eventuais bonificações e penalizações de âmbito disciplinar e/ou assiduidade

16.- QUADRO C3a

- 16.1.- Ascendem a este Quadro os árbitros do Quadro C5a melhor classificados para o efeito em número nunca inferior a 5 (cinco), bem como aqueles que motivado pela idade não possam integrar o Quadro C3.
- 16.2.- Serão despromovidos à categoria C5a os últimos 5 (cinco) classificados deste Quadro.
- 16.3.- Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para a categoria C5a.
- 16.4.- Caso as despromoções verificadas no âmbito do referido em 16.3 não atinjam o número máximo de 5 (cinco), este número será completado com os últimos classificados do Quadro.

17.- QUADRO C4

- 17.1.-** Ascendem a este Quadro todos os árbitros do Quadro C5 que obtiveram classificação, e ainda os árbitros jovens (CJ), com 2 (duas) ou mais épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obriga o nº. 4 do artº. 48º do Regulamento de Arbitragem.
- 17.2.-** Todos os árbitros deste Quadro serão promovidos ao Quadro C3 ou, C3a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina, desde que tenham obtido classificação para o efeito ou seja, excetuando os despromovidos, referenciados em 17.3.
- 17.3.-** Serão despromovidos à categoria C5 ou, C5a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina, os últimos 5 (cinco) classificados deste quadro.
- 17.4.-** Os árbitros que não cumpram os mínimos estabelecidos nas Normas de Classificação no que refere às provas escritas e físicas regulamentares ficam, a partir dessa data, com o seu processo classificativo suspenso para efeitos de promoção.
- 17.5.-** Verificando-se a situação descrita em 17.4., os árbitros apenas serão classificados para efeitos de manutenção ou despromoção na categoria considerando-se, unicamente, as notações atribuídas nos testes escritos e físicos, assim como eventuais bonificações e penalizações de âmbito disciplinar e/ou assiduidade
- 17.6.-** Todos os árbitros que, no final da época e por qualquer outro motivo não regulamentado, não possuam elementos classificativos suficientes, serão despromovidos automaticamente para as categoria C5 ou, c5a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina.
- 17.7.-** Caso as despromoções verificadas no âmbito do referido em 17.6 não atinjam o número máximo de 5 (cinco), este limite será completado com os últimos classificados do Quadro.

18.- QUADRO C5

- 18.1.-** Ascendem a este Quadro os árbitros que transitam do Estágio Curricular (ECI1) e ainda todos os Árbitros Jovens (CJ), com menos de 2 (duas) épocas de atividade e que reúnam os restantes requisitos a que obrigam os nºs. 1. e 2. do artº. 48º do Regulamento de Arbitragem.
- 18.2.-** Serão integrados na categoria C5 ou, C5a, dependendo das suas idades à data de 30 de Junho do ano em que a época termina, os 5 (cinco) árbitros despromovidos do Quadro C4.
- 18.3.-** Todos os árbitros que, no final da época, não possuam elementos classificativos manter-se-ão neste mesmo quadro para a época seguinte, salvo se tiverem de transitar para o Quadro C5a por motivo da idade.

19.- QUADRO C5a

- 19.1.-** Os árbitros deste Quadro ascenderão ao Quadro C3a desde que no final da época obtenham classificação para o efeito e em número que seja necessário para o preenchimento das vagas existentes.
- 19.2.-** Todos os árbitros que, no final da época, não possuam elementos classificativos manter-se-ão neste mesmo Quadro para a época seguinte.

20.- QUADROS CJ2 e CJ1

- 20.1.-** Os árbitros destes Quadros ascenderão aos Quadros C4 ou C5 em conformidade com o estabelecido no artº. 48º. do Regulamento de Arbitragem.



CAPÍTULO V

QUADROS DE OBSERVADORES

FUTEBOL / FUTSAL

21.- Tendo em atenção o disposto no Regulamento de Arbitragem o Quadro de Observadores Distrital é constituído pela categoria ObsC2.

22.- QUADRO ObsC2

22.1.- Efetivo a fixar no início de cada época em função do número de observações a efetuar. Integram este Quadro os Observadores não indicados para o Curso de Formação Avançada ObsC1, os despromovidos do Quadro Nacional, bem como os que concluíram com aproveitamento os cursos de Formação Inicial de Observador Distrital.

22.2.- O quantitativo a fixar no Quadro ObsC2 no início da época, não contempla os elementos que cumulativamente integrem a Comissão de Coordenação Técnica ou o Quadro ObsC1, muito embora estes elementos possam exercer a sua atividade de Observador Distrital.

CAPÍTULO VI

FORMAS DE PROMOÇÃO DE OBSERVADORES

FUTEBOL / FUTSAL

23.- QUADRO ObsC2

23.1.- A indicação ao Curso de Formação Avançada Observador Nacional (OBS C1), é efetuada de acordo com as Normas de Classificação emanadas pelo Conselho de Arbitragem da AF Lisboa.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ACTIVIDADE

ÁRBITROS

24.- Todos árbitros terão de se encontrar com a situação médico-desportiva regularizada.

25.- ÁRBITROS E OBSERVADORES

25.1.- **Encontrando-se na situação de licença temporária confirmem a sua disponibilidade antes do início da época.**

25.2.- Não se encontrem suspensos em consequência de processo disciplinar.

25.3.- Devolvam a Ficha para a Atividade enviada aos filiados antes do início da época, depois de devidamente preenchida.

26.- AFASTAMENTO DOS QUADROS

26.1.- Poderão ser afastados dos quadros, os filiados que entrem em incumprimento com os Estatutos da Associação de Futebol de Lisboa ou com o Regulamento de Arbitragem da F.P.F.

26.2.- Poderão ser ainda afastados dos quadros os filiados que demonstrem desinteresse pela atividade da arbitragem, que se manifeste pela sua falta aos jogos, faltas aos cursos e dispensas para além das regulamentadas, etc.

CAPÍTULO VIII

CASOS OMISSOS

Tudo o omissos nas presentes Normas Regulamentares será suprido através de deliberação do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Lisboa constituindo, se for caso disso, regulamentos específicos para o efeito, com os limites estabelecidos no Regulamento de Arbitragem da FPF e demais regulamentação em vigor.

Normas Regulamentares aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada no dia 09 de Agosto de 2016, para entrada imediata em vigor.

